



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

CONTRATO Nº 178/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA E A
EMPRESA OLIVEIRA & ALBIM
CONTABILIDADE PÚBLICA E
ELEITORAL LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Eraldo Guilherme Santos Sá, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, com endereço na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872 – CEP: 68.800-000 Centro – Breves – Pará neste ato representado pelo Senhor Luiz Fernando dos Santos Oliveira, CPF nº 411.121.992-68, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de equipe técnica para prestar o serviço de Assessoria e Consultoria Contábil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre, com o objetivo de tratar da resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigentes, com a devida prestação de contas da municipalidade e demais obrigações contábeis, por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

2602 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0013 2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99
15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;
- 9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;
- 9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria, treinamento e capacitação continuada, destacando-se as seguintes atividades:
 1. Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
 2. Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
 3. Envio de Prestação de Contas Mensal e Quadrimestral ao TCM/PA;
 4. Envio de Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao TCM/PA e SICONFI;
 5. Envio de Relatório de Gestão Fiscal ao TCM/PA e SICONFI;
 6. Envio de Balanço Geral para o TCM/PA;
 7. Envio da Matriz de Saldos Contábeis para o TCM/PA e SICONFI;
 8. Apuração de PASEP;
 9. Envio de DCTF;
 10. Elaboração e envio do SIOPE para o FNDE;
 11. Apoio na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

12. Apoio na Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
13. Elaboração de Cálculo para repasse de Duodécimo Legislativo;
14. Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
15. Atualizações de Certidões da Prefeitura Municipal;
16. Atualizar CAUC, nos itens referentes a Contabilidade Municipal;
17. Serviço de Consultoria na área de Contabilidade;
18. Acompanhamento e Apoio nas Prestações de Contas de Convênios;

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 26 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ

OLIVEIRA & ALBIM
CONTABILIDADE PÚBLICA E
ELEITORAL LTDA
CNPJ nº 15.760.269/0001-43
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
OLIVEIRA
CPF nº 411.121.992-68